



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 006/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 029/PMS/2022

CONTRATO Nº 029M/PMS/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede na Rua Jasmim, s/nº, Setor Cerâmica, Sapucaia – Pará, representada pelo seu Secretário, **ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9344487 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 217.198.533-04, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, nº 47, Novo Horizonte Cidade Feliz, Sapucaia, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **PAPEL ARTE EIRELI ME**; C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à R BRASIL, Nº501, BAIRRO: CENTRO, CEP: 68.555-103, Telefone: (94) 99122-0819 representada neste ato pelo Sr(a). **REGINA ANTONIA PRUDENTE**, C.P.F. nº 580.808.482-20, R.G. nº 874473, SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 006/PMS/2022**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ADOÇANTE 100 ML CX C/10UN	ADOÇANTE 100 ML CX C/10UN	ZECAL	2	50,90	101,80
AMIDO DE MILHO 500 GR.	AMIDO DE MILHO 500 GR.	PACHA	6	3,90	23,40
BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	POTY	50	2,40	120,00
CHÁ CANELA 100G	CHÁ CANELA 100G	MARISOL	20	2,40	48,00
CHÁ CRAVO 100G	CHÁ CRAVO 100G	MARISOL	20	3,09	61,80
CHÁ ERVA CIDREIRA 100G	CHÁ ERVA CIDREIRA 100G	MARISOL	10	3,79	37,90
CHÁ MAÇÃ 10X1	CHÁ MAÇÃ 10X1	MARATA	10	5,30	53,00
FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	TREIS COROA	15	4,50	67,50
FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	DONA BENTA	12	4,40	52,80
GELATINA 30G	GELATINA 30G	SOL	15	1,09	16,35
LEITE CONDENSADO 395G	LEITE CONDENSADO 395G	MOCOCA	15	4,30	64,50
LEITE DE COCO 500ML	LEITE DE COCO 500ML	COÇÃO	20	7,09	141,80
MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	PRIMOR	25	7,90	197,50
MILHO P/ PIPOCA 500GR	MILHO P/ PIPOCA 500GR	PACHA	12	4,19	50,28
REFRIGERANTE 2 LT – 1º QUALIDADE FD C/ 6 UND	REFRIGERANTE 2 LT 1º QUALIDADE FD	COCA-COLA	60	52,00	3.120,00
SUCO ENGARRAFADO – 500 ML / MARACUJÁ SUCO	SUCO ENGARRAFADO 500 ML / MARACUJÁ	DA FRUTA	20	8,69	173,80
ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	DA FRUTA	20	4,78	95,60
BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	JAGUA	25	16,19	404,75
COLHER DESCARTAVEL	COLHER DESCARTAVEL	SERT PLAST	100	3,35	335,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	TOTALPLAST	100	4,98	498,00
COTONETE	COTONETE	TOZ	10	2,64	26,40
DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	ZUPPANI	90	1,98	178,20
ESPONJA DE AÇO	ESPONJA DE AÇO	ZUPPANI	100	2,69	269,00
FLANELAS COR ALARANJADA	FLANELAS COR ALARANJADA	COPALIMPA	60	3,89	233,40
LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	NUTRILAR	20	3,19	63,80
PRATO DE LOUÇA	PRATO DE LOUÇA	NADIR	20	11,20	224,00
PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UND	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UND	TOTALPLAST	50	3,39	169,50
PAPEL TOALHA SABÃO EM PÓ	PAPEL TOALHA	SOCIAL	20	3,99	79,80
CONTENDO 500 GR VASSOURAS DURA	SABÃO EM PÓ CONTENDO 500 Gr	ASSIM	30	4,19	125,70
PIAÇAVA SINTÉTICA COM CABO MADEIRA	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTÉTICA COM CAB	XTRENA	50	23,00	1.150,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 8.183,58	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 8.183,58 (Oito mil, cento e oitenta e três e cinquenta e oito centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 006/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 21/07/2022 e extinguindo-se em 20/07/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

- 10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA deverão no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente:

08 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0009.2088 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
- 13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 006/PMS/2022**, a **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022** constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 029/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 20 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI ME

C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28
REGINA ANTONIA PRUDENTE - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: